

## TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 07/05/2025

31 TC-013290.989.24-3 (ref. TC-004310.989.22-3)

**Requerente(s):** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável(is):** Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 02/05/24.

**Advogado(s):** Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Maria Lídia Borri (OAB/SP nº 460.097) e Débora Mayane Batista Nossig (OAB/SP nº 493.434).

**Procurador(es) de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

(GCDR-41)

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO SUPERIOR A UM MÊS DE ARRECADAÇÃO, PORÉM AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS. FALHAS RELEVADAS. PROVIMENTO.**

### **1. RELATÓRIO**

**1.1.** Em sessão de 02 de abril de 2024, a Primeira Câmara<sup>1</sup> emitiu Parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de 2022 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA**, Prefeito Sr. Mário Sergio Tassinari (Evento 121 do TC-004310.989.22).

---

<sup>1</sup> Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antônio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurelio Bertaiolli.

Para assim concluir, o colegiado considerou o déficit orçamentário superior a um mês de arrecadação, sem qualquer justificativa apresentada pela defesa, agravado por elevado cancelamento de dívida ativa e divergências contábeis e de informações prestadas ao sistema Audesp, prejudicando a fidedignidade dos demonstrativos.

Também pesou para reprovação das contas a falta de melhorias nas infraestruturas das escolas e unidades de saúde, bem como inadequada gestão de resíduos sólidos, apesar das despesas realizadas acima da arrecadação, com taxa de investimento de 10%.

Outro fato considerado no voto condutor na formação do juízo negativo em relação às contas em análise foi a realização excessiva de horas extras durante o exercício, associada ao precário controle de horas laboradas.

No Parecer constaram, ainda, recomendações e determinações à Prefeitura.

**1.2.** O ex-prefeito de Itapeva, o Sr. Mário Sergio Tassinari, interpôs **Pedido de Reexame** (Evento 1) pleiteando emissão de novo Parecer, agora no sentido da aprovação das contas de 2022.

Preliminarmente, o recorrente salientou o cumprimento dos percentuais constitucionais de aplicação em ensino e saúde, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Adentrando no mérito das questões que motivaram a emissão do parecer desfavorável, a respeito do déficit orçamentário salientou que se encontrava amparado por superávit financeiro vindo do exercício anterior, situação que dispensaria a necessidade de debate sobre o tema, pois perfeitamente lícita.

Quanto ao cancelamento de dívida ativa e as inconsistências contábeis, esclareceu que houve uma alteração da parametrização de cálculo de juros no sistema tributário, que era desconhecida pela Administração,

ocasionando uma diferença de aproximadamente R\$ 7,400 milhões (sete milhões e quatrocentos mil reais). Explicou que para manter a compatibilidade dos saldos dos sistemas tal montante foi cancelado, porém posteriormente foi inserido novamente com correção monetária, após o apontamento realizado pela fiscalização deste Tribunal de Contas e a constatação de que a citada alteração era indevida.

Em relação à quantidade excessiva de horas extras sem o devido controle, notadamente para os cargos de educador social e assistente social, argumentou que havia déficit de servidores, ao mesmo tempo em que aconteceu uma elevação da população vulnerável no período pós pandemia. Informou que foram contratados serviços emergenciais por meio de chamamento público para atendimento da crescente demanda. No caso dos motoristas, justificou a realização das horas extras pela natureza do serviço, que envolve viagens longas para outras cidades, com transporte de diversos pacientes. Informou, ainda, a substituição do sistema de controle de frequência manual por ponto eletrônico, em atendimento à recomendação do Ministério Público.

Sobre a infraestrutura nas escolas públicas municipais apresentou estudo para regularização em relação ao AVCB e anunciou a inauguração de duas unidades escolares, além de ampliação, revitalização e obras de reparo em outras escolas. Da mesma forma anunciou medidas semelhantes que se aplicam aos estabelecimentos de saúde, comunicando também a retomada das obras de construção de nova unidade.

Finalmente, defendendo a gestão municipal dos resíduos sólidos, informou a inauguração de um novo aterro sanitário em 2023 e a realização de um convênio com um instituto para serviços de educação ambiental. Ressaltou que o município cumpriu todas as metas estabelecidas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

**1.3.** As Assessorias Técnicas, endossadas pela Chefia da ATJ,

manifestaram-se pelo **conhecimento e provimento** do pedido de Reexame, modificando o parecer recorrido (Evento 25).

**1.4.** O Ministério Público de Contas, de outro lado, entendeu que os argumentos não tiveram força para afastar o juízo desfavorável às contas. Concluiu pelo **conhecimento e não provimento** do pedido de reexame (Evento 29).

**1.5.** Após a inclusão dos autos na pauta do Tribunal de Pleno de 7 de maio de 2025, o responsável pelas contas apresentou memoriais reforçando a argumentação defensiva. O conteúdo foi considerado para a formação do juízo a seguir.

**É o relatório.**

## **2. VOTO PRELIMINAR**

**2.1.** Pedido de Reexame em termos, dele **conheço**<sup>2</sup>.

## **3. VOTO DE MÉRITO**

**3.1.** Inicialmente, ressalto que o déficit orçamentário, apenar de elevado, não configuraria hipótese de rejeição das contas em análise de maneira isolada, porque estava amparado em superávit financeiro vindo do exercício anterior, conforme firme jurisprudência deste Tribunal de Contas. Assim ocorreu na análise de primeira instância porque havia o agravante das inconsistências contábeis não justificadas pela Origem, sendo a baixa indevida de créditos inscritos em dívida ativa a principal delas, somadas às falhas operacionais e excesso de horas extras.

No entanto, os esclarecimentos apresentados neste reexame são capazes de afastar a questão envolvendo a dívida ativa. De fato, a peça defensiva, acompanhada de documentação comprobatória, conseguiu justificar e demonstrar a origem dos valores baixados. E mais, comprovou que, assim que constatado o motivo do equívoco – mediante ação fiscalizatória do Tribunal de Contas, diga-se – providenciou a sua correção e a reinserção dos valores no saldo de créditos da dívida ativa, o que possibilitará sua cobrança no futuro.

**3.2.** Da mesma forma penso que podem ser acolhidos os argumentos a respeito do aumento da quantidade de horas extras efetuadas por educadores e assistentes sociais no período pós pandêmico, assim como da escala de trabalho realizada pelos motoristas da área da saúde, bem como as medidas adotadas pela Administração para redução do trabalho extraordinário.

Pesam a favor do gestor, nesse caso, a implementação do ponto

---

<sup>2</sup> Parecer publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCESP em 02-05-2024 e o recurso protocolado em 12-06-2024.

eletrônico para controle mais eficiente de frequência e o índice de despesas de pessoal de 42,66% da Receita Corrente Líquida, bem abaixo do limite prudencial. Também verifiquei nas contas de 2023 do Executivo, apreciadas recentemente pela c. Segunda Câmara<sup>3</sup> com emissão de parecer favorável, que a quantidade de horas extras realmente diminuiu no exercício seguinte.

**3.3.** Também constatei que, do ponto de vista operacional, quase todos as áreas administrativas da gestão municipal apresentaram melhoras na avaliação do IEG-M, incluindo os setores de ensino, saúde e meio ambiente, o que sugere que as ações informadas pela Origem em sua peça defensiva foram, de fato, efetivas. Assim, também podem ser acolhidos os argumentos a respeito das instalações físicas das escolas e unidades de saúde, bem como as providências na gestão ambiental.

**3.4.** Por fim registro que remanescem outros problemas na escrituração contábil e incongruências nas informações prestadas ao Sistema Audep, além de falhas operacionais, porém acredito que tais impropriedades encontram solução nas recomendações e determinações contidas no parecer original, não sendo motivo para rejeição da totalidade das contas.

**3.5.** Assim, diante do exposto e do que consta dos autos, acompanhado das manifestações das Assessorias Técnicas, **VOTO PELO PROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME**, devendo o Parecer Prévio ser favorável à aprovação das contas da **Prefeitura Municipal de Itapeva**, exercício de 2022, mantidas, contudo, as recomendações e determinações constantes no Parecer original.

**DIMAS RAMALHO**  
**CONSELHEIRO**

---

<sup>3</sup> Sessão de 25/03/2025, TC-004558.989.23, de relatoria do e. Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman